



## UM NOVO ENSINO MÉDIO PARA UM NOVO NORMAL?

**Marcelo Correa Pires**

marcelo.pires@ufms.br

O Ministério da Educação, mesmo após quase dois anos da paralisação de atividades presenciais devido ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, desafiadoramente resolveu estabelecer pela Portaria n. 521/2021 o Cronograma Nacional para implementação do Novo Ensino Médio em todo o país, antes mesmo de construir políticas de apoio às unidades da Federação para a recomposição da aprendizagem.

Esse cronograma torna-se inadequado para a juventude, a qual atravessou uma das piores crises humanitárias de sua história, que provocou o fechamento das escolas e a não oferta de aulas presenciais, conduzindo-os para modalidades remotas, com material impresso e algumas tentativas de aulas síncronas, que encontraram a barreira do baixo acesso e pouco investimento da Internet em diversas Regiões do país.

Diante disso, é imprescindível problematizar como e em que medida novos enunciados fizeram circular no país, sobretudo no Estado de Mato Grosso do Sul (MS), discursos que desconsideram a perda substancial da aprendizagem dos jovens do Ensino Médio (EM), os quais, após terem passado longos dias distantes da escola, desenvolvendo atividades pedagógicas complementares, retornaram em 2022 com a promessa de um novo Ensino Médio para um novo normal.

O objetivo deste estudo é analisar as conseqüências dessa proposta, adotando o aporte teórico das ferramentas de análises de Michel Foucault (1926-1984) a ensinar que os discursos são formados por enunciados, os quais seguem certas regras responsáveis por definir as condições de possibilidades que permitem, por exemplo, a circulação e manutenção da necessidade de uma reforma, desencadeada inicialmente pela Medida Provisória (MP) n. 746, de 22 de setembro de 2016, que estabeleceu o Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI).

Depois, essa MP foi convertida na Lei n. 13.415/2017, que regulamentou o Novo Ensino Médio.

Por isso, debate-se até que ponto, com o Novo Ensino Médio, haverá algo novo que substancialmente rompa com processos formativos acumulados historicamente neste país que colocam a Educação em campo complexo de interesses divergentes, cujo foco não demonstra ser a responsabilidade pela escolarização da população.

Assim, quando se volta a atenção à Rede Estadual de Ensino de MS, percebe-se que sempre apresentou problemas no cumprimento legal da oferta do Ensino Médio, apesar de ser um Estado novo, criado pela Lei Complementar n.31, de 11 de outubro de 1977, assinada pelo Presidente da República General Geisel, e instalado em 1º de janeiro de 1979.

Embora novo, se comparado a outros Estados da Federação, já herdou a velha tradição do contexto das escolas públicas brasileiras quanto à infraestrutura precária e a distância da demanda educacional da juventude do país. Para esclarecer melhor esse quadro, cita-se a conclusão de um levantamento realizado pelo próprio Estado, expressa no Segundo Plano de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul - II PEE (1985-1987), que afirma: “A evasão e repetência representam índices elevados. Das crianças que ingressaram na 1ª série do 1º Grau, cerca de 50% não conseguem ultrapassar a 2ª série, evadindo-se da escola para se marginalizar socialmente ou se dedicar ao trabalho” (MATO GROSSO DO SUL, 1985, p. 17).

Naquele momento, o novo Estado era obrigado a lidar com vários problemas, como a falta de espaço adequado para o desenvolvimento educacional, além do acelerado crescimento populacional gerado pelo discurso de que no novo Estado haveria novas oportunidades e isso, inevitavelmente, passou a atrair muitos migrantes em busca de melhores condições de vida.

Sob essa ótica, ganha relevância a reconstrução histórica do Ensino Médio em MS, para se analisar, atualmente, os novos discursos com mudanças de Lei e alteração nos Currículos da última etapa da Educação Básica. Novas propostas necessitam de particular estudo e reflexão, tentativa de perceber até que ponto a Lei 13.415/2017 conseguirá romper com as práticas culturais, especialmente, em estudo o Ensino Médio em MS, pois, em tentativas de reformas anteriores, como a Lei 5.692/71 e a Lei 7.044/82, constatou-se:

O ensino de 2º Grau em nosso Estado, como em todo o país, está completamente desarticulado em virtude da profissionalização que fora imposta pela Lei 5.692/71. A profissionalização desejada não foi alcançada, mormente porque a clientela do 2º Grau, geralmente egressa de classes bem posicionadas socialmente, simplesmente não se interessou por ela, pois pretende alcançar o curso superior. A realidade se impôs e a profissionalização simplesmente não chegou a existir, sendo inclusive, sua obrigatoriedade eliminada pela Lei nº 7.044/82. (MATO GROSSO DO SUL, 1980, s/p)

As análises das propostas, planos e práticas das Políticas Educacionais pensadas para o Estado de MS tornaram evidente a rede de poder que elabora os programas de educação, isto é, a ação da Governamentalidade, a qual, para Foucault (2008), é um conjunto de táticas e estratégias que visam à gestão da população, por conseguinte novos cálculos são feitos e as instituições alteram, o tempo todo, suas estratégias de governo de modo a tentar perpetuar o controle social por meio da educação.

A reforma do EM, desencadeada por uma Medida Provisória, produziu efeitos imediatos em todo o país, alterando algumas Leis importantes para a Educação, tais quais a Lei n.9.394/1996 (LDB) e a Lei n.11.494/2007 (FUNDEB). Então, imediatamente, Mato Grosso do Sul (MS), em dezembro de 2016, aprova a Lei n. 4.973, de 29 de dezembro, implantando o Programa das Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral na Rede Estadual de Ensino, denominado Escola da Autoria, o qual exigiu a mudança do Referencial Curricular para o Ensino Médio. Entretanto, embora o Estado tivesse pressa, não havendo tempo suficiente para organização, a opção foi buscar parceria com o Instituto de Corresponsabilidade pela Educação – ICE e utilizar o modelo do seu Projeto Pedagógico e de Gestão.

O fato de o Estado do MS buscar alternativas às pressas em órgãos que ainda não haviam desenvolvido nenhum projeto semelhante na Rede Estadual de Ensino desperta no mínimo a curiosidade de entender como o ICE, entidade que se declara sem fins econômicos, criada em 2003 por um grupo de empresários de ramos econômicos variados e não denominados educacionais, poderia oferecer um modelo adequado a essa nova mudança, diante do custo operacional de uma proposta de Escolas de EMTI.

Por tudo isso, o acompanhamento dessa proposta e dessa parceria é fundamental para entender o jogo que se constrói em face das brechas abertas após o anúncio de uma Reforma de maneira autoritária, demonstrada pela ausência ou incapacidade do diálogo necessário com jovens, professores e toda a comunidade escolar, antes de ser publicada a Medida Provisória 746, em setembro de 2016, por um governo (Michel Temer) que assumiu após desgastante cenário de crise político-econômica com o impedimento da

Presidente eleita, Dilma Rousseff, cujo mandato presidencial foi definitivamente cassado em 31 de agosto de 2016.

Diante do exposto, a ideia de que o jovem exercerá o protagonismo na Educação Básica, diante da histórica utilização das Políticas Educacionais com fins eleitoreiros, sem o enfrentamento necessário à solidez de políticas de Estado que visem organizar, inicialmente, a infraestrutura da maior parte das escolas pelo país e o elevado índice de evasão e abandono escolar, será um desafio. Por isso, é imprescindível compreender como a Lei 13.415/2017 será operacionalizada em todo o país, especialmente em MS, a fim de perceber o que está sendo propagandeado com esse Novo Ensino Médio e quais serão seus efeitos nos Projetos de Vida juvenis.

Palavras-Chave: Novo Ensino Médio; Políticas Educacionais; Foucault

## REFERÊNCIAS

Medida Provisória n. 746, de 22 de setembro de 2016. Institui Política de Fomento à Implementação do Ensino Médio em Tempo Integral. Diário Oficial da União, 2016.

BRASIL. Lei Federal n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e n. 11.494, de 20 de junho 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm). Acesso em: 29 nov. 2021.

FOUCAULT, Michel. Segurança, território, população. Curso dado no Collège de France (1977- 1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

MATO GROSSO DO SUL. I Plano Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul: 1981-1983. Campo Grande, MS: SEE/MS, 1980.

MATO GROSSO DO SUL. II Plano Estadual de educação 1985-1987: educação para a democracia. Campo Grande, MS: A Secretaria, 1985. 22 p.

MATO GROSSO DO SUL. Lei n. 4.973, de 29 de dezembro de 2016. Institui o Programa de Educação em Tempo Integral denominado “Escola da Autoria”, 2016.